



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0119001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/2019, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 010/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 0119001/2019, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa SAMUEL SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Conjunto Providência, Casa 01, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.128/0001-64, para a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira, tendo em vista a necessidade dos serviços supra citado, bem como a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Altamira que possam orientar os servidores e até mesmo realizar os serviços em contratação, a manutenção desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal de Altamira.

Após análise da proposta apresentada pela empresa supra citada, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a fl. 003, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa SAMUEL SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Conjunto Providência, Casa 01, na cidade de Altamira,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.128/0001-64, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste Poder Legislativo, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA
Presidente da CPL – Portaria nº 002/2019

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Secretário da CPL – Portaria nº 002/2019

VANILDA LOPES DA SILVA
Membro da CPL – Portaria nº 002/2019